



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Termo n 114 /19-C

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA – AGGEB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 3a Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO BRITTO**, portador do RG nº 00401275-59 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA – AGGEB**, sediada na Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 707, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790, CNPJ nº 07.831.551/0001-46, representada, neste ato, por sua presidente, Daniella Souza de Moura Gomes, RG nº 05.142.814-80 – SSP/BA, CPF nº 861.407.365-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Fagundes Pereira, nº 333, Cond. Villas do Mar, Casa 4, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42710-620, tendo em vista o que consta do **PA nº TJADM 2019/59672** com observância da Lei Estadual n. 9.433/05 e suas alterações, e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime aberto e semiaberto, da Comarca de Salvador-BA, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
NATHALIA RIBEIRO AGOSTINHO.
Documento Nº: 1105175.19366851-1160 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.

§ 1º - Na efetivação do compromisso constante do inciso I do caput desta cláusula, a **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA – AGGEB** contribuirá disponibilizando 01 (uma) vaga para sentenciado(a) que está em cumprimento de pena no regime aberto e semiaberto da Comarca de Salvador-BA, podendo ampliar esse número, após a qualificação dos sentenciados.

§ 2º - A seleção do(a) Reeducando(a) apto(a) para o trabalho deverá ser feita pela SEAP, através do setor competente, dando ciência ao Juízo da Execução, ainda que exista Portaria específica autorizando a liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

§ 4º - O(s) Reeducando(s) apenas será autorizado(s) a trabalhar após a contratação do seguro de acidentes pessoais.

DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, a **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA – AGGEB** pagará bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (**setenta e cinco por cento**) do salário mínimo para cada Reeducando, **que deverá ser repassado à SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta bancária do reeducando.

§ 1º - Em acréscimo à bolsa-auxílio, a **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA – AGGEB** repassará à SEAP, antecipadamente, em favor do(a) Reeducando(a), o valor mensal relativo à alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º - O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo(a) Reeducando(a) mediante decisão judicial.

§ 3º - A contratação do seguro de acidente pessoal em favor do(s) Reeducando(s) caberá à Associação, que deverá encaminhar à SEAP e ao GMF cópia da apólice contratada.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TÂNIA LÚCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP



TJADM202393672V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

41219-600, nesta Capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pela presidente da AGGEB, Daniella Souza de Moura Gomes.

Parágrafo único: compete à Associação encaminhar ao TJBA, através do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF, por e-mail, relatório semestral de avaliação do(a) Reeducando(a), contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados.

DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O desligamento do(a) Reeducando(a) do Projeto ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido da associação, justificadamente;

II - a pedido do(a) Reeducando(a);

III - por decisão judicial fundamentada;

IV - em função do término da pena, a ser comunicado à associação e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - em função do término do acordo/atividade;

VI - nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

Parágrafo único: quando o desligamento for a pedido da associação, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, com dedução dos motivos, tendo em vista que o(a) Reeducando(a) encontra-se em processo de readaptação social.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

Parágrafo único: As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos públicos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n. 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

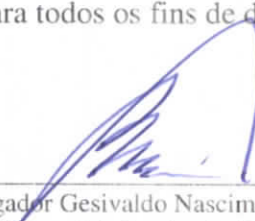
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

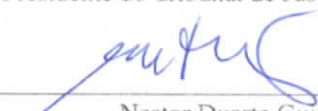
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em quatro vias, para todos os fins de direito.

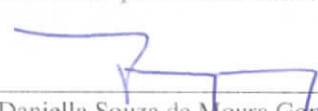
Salvador/BA, 30 de outubro de 2019.



Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização



Daniella Souza de Moura Gomes
Presidente da Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia

Testemunhas:

NOME: Anelúzia Cardoso Pequeno

NOME: FENILDO ROSSI JUNIOR

CPF: 139902255-53

CPF: 80902731572

